



EXCELENTÍSSIMO (A) DOUTOR (A) PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, entidade sindical, com sede na CoopHEMA, nº 469, CEP 78.085-230, Cuiabá-MT, por sua Presidente **CARMEN SILVIA CAMPOS MACHADO**, brasileira, casada, servidora pública aposentada, com endereço profissional sendo mesmo da entidade sindical, de acordo com os atos constitutivos em anexo (DOC.), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** em face do **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 03.507.415/0003-06, com sede no Palácio Paiaguás no Centro Político Administrativo em Cuiabá – MT e **SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE – SES/MT**, pessoa jurídica de direito público, localizada no Palácio Paiaguás Rua D, S/N, Bloco 5 - Centro Político Administrativo, MT, 78049-902, inscrito sob o CNPJ nº 03.507.415/0005-78, em razão do patente atraso no pagamento dos adicionais dos profissionais lotados nas unidades de saúde sob gestão do Estado de Mato Grosso, consubstanciado nos motivos fáticos e de



direito adiante explanados.

1. SÍNTESE DA DENÚNCIA

Inicialmente, importante trazer à baila a importância da prestação do serviço de saúde pelos profissionais lotados nas unidades espalhadas por todo o Estado de Mato Grosso.

Conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 441/2011, os profissionais da saúde têm direito ao recebimento dos adicionais jornada de trabalho em regime de plantão, insalubridade e por trabalho noturno, além do subsídio previsto em tabela remuneratória.

O pagamento dos referidos adicionais são de suma importância considerando as peculiaridades da carreira, ainda mais levando em conta: A) A prestação de serviço de saúde à sociedade, B) Necessidade de funcionamento 24 horas das unidades, C) Os riscos à saúde que os profissionais são expostos diariamente, ainda mais considerando o atual cenário de pandemia **COVID-19**.

Feita essa breve consideração, a denúncia tem como objetivo levar a conhecimento desse órgão de fiscalização o fato de que **há tempos os pagamentos dos adicionais dos profissionais da saúde estão sendo atrasados por um período que chega a completar 12 (doze) meses.**

Diante das reclamações recebidas, a entidade sindical buscou resolução desse problema administrativamente junto a Secretaria de Estado e Saúde do Estado de Mato Grosso por diversas vezes (conforme protocolos anexos), todavia não houve qualquer avanço na resolução da problemática exposta.

Importante pontuar que a Secretaria de Estado e Saúde do Estado de Mato



Grosso alega que o erro é na montagem dos processos – diante da inobservância de normativas internas que padronizam o procedimento – que é de responsabilidade dos Recursos Humanos das Unidades de Saúde e, visando resolver o problema, fornecem capacitação desses profissionais.

Ocorre que, mesmo havendo a capacitação do setor de Recursos Humanos, os erros ainda persistem haja vista que o procedimento é feito manualmente por meio de processos físicos¹ e, assim, o risco de erros é muito superior do que se houvesse um sistema informatizado e eletrônico.

Além disso, conforme normas anexas editadas pela Secretaria de Estado e Saúde, os protocolos dos processos administrativos devem ser feitos na SES-MT que, infelizmente, até o momento, **recebe somente de forma física/presencialmente**.

Dessa forma, a solicitação do pagamento dos profissionais lotados nos Hospitais Regionais localizados no interior do Estado de Mato Grosso devem aguardar o envio físico - via malote - dos processos. Quando são detectados erros na montagem, os protocolos são devolvidos para a unidade hospitalar para correção e, assim, levam-se dias, semanas e/ou meses para o efetivo pagamento dos adicionais.

É hialino que trata-se de um procedimento árduo, burocrático e custoso sem qualquer perspectiva de melhora e, assim, os trabalhadores da saúde suportam os reflexos negativos, tais como:

A) O montante pago não é objeto de correção monetária;

B) A alíquota do imposto de renda altera quando o retroativo é pago de uma só vez (considerando que eleva a base de cálculo);

C) Muitas vezes não conseguem pagar suas respectivas dívidas

¹ Instrução normativa 001/2018/GBSES e Portaria n° 278/2018GBSES. **Vide anexo;**



corriqueiras, pois o atraso chega a perdurar por meses.

Imperioso esclarecer que, antes do efetivo pagamento os adicionais são publicados no diário oficial sendo incluídos na folha de pagamento subsequente, dessa forma, tal veículo de comunicação oficial do governo é o que respalda a comprovação dos fatos aqui relatados (anexos) ².

Portanto, diante do quadro fático demonstrado e da impossibilidade de solução da questão pela seara administrativa, fica evidente a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho, visando resguardar os direitos dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso, observando o disposto no artigo 7º, IX, XXIII, da Constituição Federal de 1988.

2. DO DIREITO

Inicialmente, deve-se deixar clara a competência do Ministério Público do Trabalho para levar adiante o seguinte pleito, visto tratar-se de demanda com caráter fundamental difuso, ensejando a atuação do referido órgão com base no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988.

Os profissionais contam com o recebimento dos adicionais para o pagamento de suas despesas para manutenção e sobrevivência, conforme citado alhures, o direito a percepção das referidas verbas está previsto na lei de carreira da categoria, *in verbis*:

Art. 43 Além do subsídio, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde - SES poderá perceber as seguintes verbas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I - adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão;

II - adicional de insalubridade;

² Anexo 1: Relação de adicionais publicados atraso de pagamento detectado no primeiro semestre de 2021.



III - adicional por trabalho noturno.

A resolução do problema é medida de extrema urgência, haja vista que trata-se de verba alimentar e, além disso, é nítido que o atraso no pagamento dos adicionais **viola direitos basilares dos trabalhadores**, pois estes diuturnamente estão executando suas funções nas unidades de saúde, extremamente esgotados fisicamente e psicologicamente, sem receber regularmente os adicionais que fazem jus.

Ora nobre Procurador (a), conforme é de conhecimento público e notório, os servidores públicos do Estado de Mato Grosso, pertencentes ao poder executivo, nos últimos anos passou vivenciar as seguintes problemáticas:

- A)** Majoração da alíquota da contribuição previdenciária para 14%;
- B)** Há 3 (três) anos sem concessão do Reajuste Geral Anual;
- C)** Suspensão contagem do tempo de serviço para obtenção de vantagens por tempo de serviço, como licença prêmio e progressões (Lei Complementar Federal nº 176);
- D)** Há grandes riscos de amargarem o congelamento dos salários até o ano de 2036 (PEC 186);
- E)** Os profissionais da saúde estão na linha de frente no combate à COVID-19, sendo que desde o início da pandemia: alguns infelizmente faleceram, outros sentem os reflexos que o vírus deixou no organismo, laboram em condições precárias e, ainda, **enfrentam atraso no pagamento dos adicionais, em alguns casos chegando a completar 12 (doze) meses.**

Há de se ponderar que a modernização do sistema para pagamento dos adicionais é um caminho para resolução do problema, reduzindo os riscos de erro na



montagem dos processos administrativos pelos Recursos Humanos.

Portanto, torna-se imensurável a extensão dos danos experimentados rotineiramente pelos trabalhadores, daí a importância do assunto e da urgência das providências a serem tomadas por Vossa Excelência.

3. CONCLUSÃO

Ante tudo o quanto consignado, requer que Vossa Excelência se digne em deferir a instauração de inquérito civil para apuração da irregularidade apresentada em relação ao atraso no pagamento dos adicionais dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos dos fatos aqui expostos.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2021.

CARMEN SILVIA CAMPOS MACHADO
PRESIDENTE SISMA/MT
Triênio 2020-2023

CAROLINE AP. MENDES DA SILVA
ADVOGADA – SIS MA/MT
OAB/MT 24/252



ROL DE DOCUMENTOS:

1. Relação de publicação dos adicionais em atraso;
2. Diários oficiais do Estado de Mato Grosso, com destaque em amarelo dos adicionais em atraso detectados no primeiro trimestre do ano vigente;
3. Ofício nº 009/2019/SISMA/MT, de 10 de janeiro de 2019, protocolo nº 11898/2019;
4. Ofício nº 044/2019/SISMA/MT, de 29 de março de 2019, protocolo nº 141319/2019;
5. Ofício nº 072/2020/SISMAS/MT, de 13 de julho de 2020, protocolo nº 252298/2020;
6. Ofício nº 089/2020/SISMA/MT, de 26 de agosto de 2020, protocolo nº 309891/2020;
7. Ofício nº 097/2020/SISMA/MT, de 29 de agosto de 2019, protocolo nº 416181/2019;
8. Ofício nº 091/2020/SISMA/MT, de 03 de setembro de 2020, protocolo nº 322615/2020;
9. Ofício nº 118/2020/SISMAS/MT, de 14 de outubro de 2020, protocolo nº 384779/2020;
10. Ofício nº 056/2021/SISMA/MT, de 16 de fevereiro de 2021, protocolo nº 71372/2021;
11. E-mail's trocados com a Superintendente de Gestão de Pessoas, Izabella Sant'Anna nos dias 19 de junho de 2020, 26 de agosto de 2020 e 17 de março de 2021.